



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DLCA.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU/PA.

FINALIDADE SOLICITAÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

I – DA COMPETÊNCIA

A atuação do Controle Interno encontra amparo no art. 74 da Constituição Federal, e também na Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA/2014 e na Resolução nº 11.535/TCM-PA/2014, que preveem a análise e manifestação em procedimentos que envolvam despesas públicas, como é o caso do presente processo de contratação por inexigibilidade.

II – DOS FATOS

O presente processo trata da solicitação de rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 385/2024/DLCA, formulada pela empresa contratada, GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sob a alegação de inviabilidade de cumprimento contratual em razão de descompasso entre os valores pactuados e os custos efetivos de execução dos serviços, especialmente por questões logísticas.

A Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se favoravelmente à rescisão e encaminhou solicitação ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos – DLCA, o qual remeteu o pedido à Procuradoria Jurídica. Esta, por sua vez, emitiu parecer favorável à rescisão, diante da inexistência de descumprimento de cláusulas contratuais.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é cabível a rescisão amigável do contrato administrativo por acordo entre as partes, devidamente justificado:

Art. 137. O contrato poderá ser rescindido:
[...] II – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da contratação, desde que haja justa motivação e não haja prejuízo ao interesse público;

Além disso, o princípio da supremacia do interesse público aliado ao da eficiência (art. 5º da mesma lei), permite à Administração rescindir o contrato de forma amigável, desde que comprovada a inviabilidade da sua continuidade e

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



que isso não cause prejuízos ao serviço público essencial, neste caso, a assistência jurídica à Secretaria de Saúde.

O parecer jurídico e a documentação demonstram que não há pendências contratuais ou descumprimentos, e que a solicitação da contratada foi motivada por fatores objetivos e não previstos inicialmente, sendo o encerramento consensual o meio menos oneroso e mais eficiente para o erário.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica, a justificativa da contratada e a previsão legal contida no art. 137, II da Lei nº 14.133/2021, opina-se pela viabilidade da rescisão amigável do Contrato nº 385/2024/DLCA.

Recomenda-se que a formalização da rescisão observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que o termo de rescisão seja devidamente juntado aos autos, contendo os fundamentos do distrato, conforme preconiza a legislação vigente.

É o parecer.

Viseu/PA, 28 de fevereiro de 2025.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 017/2025